

Terça-feira, 14 de Janeiro de 2003

- h) procedimentos destinados a garantir a notificação, inquérito e análise de acidentes, incidentes, casos de quase acidente e outras ocorrências perigosas e a adopção das necessárias medidas de prevenção;
- i) planos de acção, alerta e informação em caso de emergência, acordados com as autoridades públicas competentes;
- j) disposições tendo em vista uma auditoria interna periódica do sistema de gestão da segurança.

ANEXO IV

Declarações relativas à parte do certificado de segurança específica da rede

Os documentos abaixo indicados devem ser apresentados para permitir à autoridade responsável pela segurança emitir a parte do certificado de segurança específica da rede. A fim de evitar uma duplicação de esforços e reduzir o volume de informação, apenas deverá ser apresentado um resumo da documentação relativo aos elementos que dão cumprimento às ETI e a outros requisitos das Directivas 96/48/CE e 2001/14/CE:

- documentação da empresa ferroviária sobre as ETI ou partes das ETI e, se for caso disso, as regras nacionais de segurança e outras regras aplicáveis às suas operações, pessoal e material circulante e sobre a forma como *a conformidade é garantida* pelo sistema de gestão da segurança;
- documentação da empresa ferroviária sobre as diversas categorias de pessoal empregado ou contratado, incluindo prova de que satisfazem os requisitos das ETI ou regras nacionais e de que foram devidamente certificadas;
- documentação da empresa ferroviária sobre os diversos tipos de material circulante utilizado, incluindo prova de que satisfazem os requisitos das ETI ou regras nacionais e de que foram devidamente certificados.

ANEXO V

Conteúdo principal do relatório de inquérito sobre acidentes e incidentes

1. Resumo

O resumo incluirá uma breve descrição da ocorrência, com indicação da data, local e consequências respectivas. Serão enunciadas as causas directas e os factores que contribuíram para a ocorrência, bem como as causas subjacentes estabelecidas pelo inquérito. As principais recomendações serão citadas e a informação será transmitida aos destinatários respectivos.

Será incluída no relatório, se for caso disso, uma tradução do resumo numa das línguas de trabalho da Agência.

2. Factos imediatos relacionados com a ocorrência

1. Ocorrência:

- data, hora exacta e local da ocorrência;
- descrição dos acontecimentos e do local do acidente, incluindo os esforços dos serviços de salvamento e emergência;
- decisão de *instaurar* um inquérito, composição da equipa de inquérito e realização do inquérito.

2. Circunstâncias da ocorrência:

- pessoal e contratantes envolvidos, bem como outras partes e testemunhas;
- comboios e composição respectiva, incluindo o número de registo do material circulante implicado;

Terça-feira, 14 de Janeiro de 2003

- descrição da *infraestrutura* e do sistema de sinalização — tipos de vias, aparelhos de via, encravamento, sinais, protecção dos comboios;
 - meios de comunicação;
 - obras efectuadas no local ou na sua proximidade;
 - activação do plano de emergência ferroviário e da sua cadeia de acontecimentos;
 - activação do plano de emergência dos serviços públicos de salvamento, da polícia e dos serviços médicos e da sua cadeia de acontecimentos.
3. Mortes, ferimentos e danos materiais:
- passageiros e terceiros, pessoal, incluindo contratantes;
 - mercadorias, bagagem e outros bens;
 - material circulante, *infraestrutura* e ambiente.
4. Circunstâncias externas:
- condições atmosféricas e referências geográficas.
3. Registo dos inquéritos
1. Resumo dos depoimentos (sujeito à protecção da identidade das pessoas):
- empregados ferroviários, incluindo contratantes;
 - outras testemunhas.
2. Sistema de gestão da segurança:
- quadro organizativo e forma como as ordens são dadas e executadas;
 - requisitos aplicáveis ao pessoal e modo de os garantir;
 - rotinas aplicáveis às auditorias e aos controlos internos e seus resultados;
 - interface entre diversas partes da *infraestrutura*.
3. Regras e regulamentações:
- legislação comunitária e nacional e regulamentação pública *aplicáveis*;
 - outras regras, nomeadamente regras de exploração, instruções locais, requisitos aplicáveis ao pessoal, prescrições de manutenção e normas aplicáveis.
4. Funcionamento do material circulante e das instalações técnicas:
- sistema de sinalização e de comando e controlo, incluindo registo a partir de aparelhos de registo automático de dados;
 - *infraestrutura*;
 - equipamento de comunicações;
 - material circulante, incluindo relatório do registo automático de dados.
5. Documentação relativa ao sistema de funcionamento:
- medidas adoptadas pelo pessoal para controlo e sinalização do tráfego;
 - intercâmbio de mensagens verbais relacionadas com a ocorrência, incluindo documentação proveniente dos registos;
 - medidas adoptadas para protecção e salvaguarda do local da ocorrência.
6. Interface homem-máquina-organização:
- horário de trabalho do pessoal envolvido;
 - circunstâncias de ordem médica e pessoal com influência na ocorrência, incluindo existência de stresse físico ou psicológico;
 - concepção de equipamento com impacto na interface homem-máquina.

Terça-feira, 14 de Janeiro de 2003

7. Ocorrências anteriores de carácter semelhante
 4. Análise e conclusões
 1. Relatório final da cadeia de acontecimentos:
 - conclusões sobre o sucedido, com base nos factos apurados no capítulo 3.
 2. Debate:
 - análise dos factos *apurados* no capítulo 3, com o objectivo de retirar conclusões sobre as causas da ocorrência e o desempenho dos serviços de salvamento.
 3. Conclusões:
 - causas directas e indirectas da ocorrência, incluindo os factores que para ela contribuíram relacionados com as acções das pessoas envolvidas ou com as condições do material circulante ou das instalações técnicas;
 - causas subjacentes relacionadas com as competências, os procedimentos e a manutenção;
 - causas profundas relacionadas com as condições do quadro de regulamentação e a aplicação do sistema de gestão da segurança.
 4. Observações suplementares:
 - deficiências e lacunas detectadas durante o inquérito, mas sem importância para as conclusões sobre as causas.
 5. Medidas adoptadas
 - Registo das medidas já adoptadas ou adoptadas em consequência da ocorrência.
 6. Recomendações
-

P5_TA(2003)0006

Interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu *I**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 96/48/CE do Conselho e a Directiva 2001/16/CE relativas à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu (COM(2002) 22 — C5-0045/2002 — 2002/0023(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2002) 22) (1),
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e os artigos 71º e 156º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0045/2002),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0418/2002),

(1) JO C 126 E de 28.5.2002, p. 312.